

**CONSIDERANDO** a homologação do Edital 01/2026, através da Portaria Nº 03/2026, de 05 de fevereiro de 2026, da seleção pública para composição de banco de docentes para contratação por tempo determinado, a fim de atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, no município de Nova Olinda/CE;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público, consagrado implicitamente na Constituição Federal e expressamente na doutrina administrativa, segundo o qual a Administração Pública deve assegurar o regular funcionamento das atividades essenciais, evitando a descontinuidade de serviços de interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de organizar e executar suas funções com presteza, perfeição e rendimento funcional, garantindo a adequada prestação dos serviços à população;

**CONVOCA** os candidatos classificados, relacionados no ANEXO deste Edital, a comparecerem ao Departamento Pessoal, do município de Nova Olinda/CE, entre os dias **15 de maio de 2026 a 20 de maio de 2026**, a partir das 08:30h às 11:30h, para apresentarem toda a documentação exigida a contratação, conforme **item 8 e item 9 do Edital nº 01/2026**.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 14 de maio de 2026.**

**MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA.**

Secretária de Educação,  
SEB/NO.

**ANEXO ÚNICO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2026.**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS.**

| CLASSIFICAÇÃO | INSC. | NOME                             | ÁREA          |
|---------------|-------|----------------------------------|---------------|
| 38            | 118   | WILIANE SOARES DA SILVA          | ANOS INICIAIS |
| 39            | 191   | ANTONIA MARICELIA BARROS ANDRADE | ANOS INICIAIS |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 14 de maio de 2026.**

**MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA**

Secretária de Educação  
SEB/NO

**Publicado por:**

Francisco Herbert Alves Cordeiro

**Código Identificador:0BB37730**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, A POLÍTICA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO EXTRAMUROS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso das atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Ministério da Saúde e da Estratégia Crescendo Juntos (Selo Unicef), que orientam os municípios a promoverem ações integradas para ampliação da cobertura vacinal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS e o disposto na Lei nº 6.259/1975, que institui o Programa Nacional de Imunizações – PNI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação das coberturas vacinais e de adoção de estratégias ativas de busca da população com esquema vacinal incompleto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social para facilitar o acesso da população às vacinas, especialmente de crianças e adolescentes;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município de Nova Russas/CE, a Política Municipal de Imunização Extramuros, destinada à ampliação do acesso da população às ações de vacinação, ao incremento das coberturas vacinais e à prevenção de doenças imunopreveníveis.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se imunização extramuros toda ação de vacinação realizada fora das unidades fixas de saúde, de forma planejada, sistemática ou eventual, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A Política Municipal de Imunização Extramuros observará as seguintes diretrizes:

- I – universalidade de acesso às ações de imunização;
- II – equidade na oferta dos serviços de saúde;
- III – integralidade da atenção à saúde;
- IV – territorialização e descentralização das ações;
- V – articulação intersetorial;
- VI – respeito às especificidades socioculturais das populações;
- VII – observância estrita das normas técnicas do Ministério da Saúde e do Programa Nacional de Imunizações.

## **CAPÍTULO II DO ÂMBITO E DAS ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO**

Art. 4º. As ações de imunização extramuros poderão ser realizadas, entre outros locais:

- I – instituições de ensino públicas e privadas;
- II – equipamentos da política de assistência social, incluindo CRAS e CREAS;
- III – centros comunitários e espaços de convivência;
- IV – instituições religiosas;
- V – estabelecimentos públicos e privados;
- VI – comunidades rurais e áreas de difícil acesso;
- VII – domicílios, especialmente nos casos de pessoas com mobilidade reduzida, acamadas ou em situação de vulnerabilidade;
- VIII – outros espaços definidos pela autoridade sanitária municipal.

Art. 5º. A Política Municipal de Imunização Extramuros será implementada mediante:

- I – realização de campanhas de vacinação em espaços coletivos;
- II – execução de ações de vacinação em instituições de ensino;
- III – desenvolvimento de estratégias itinerantes em áreas rurais e remotas;
- IV – realização de busca ativa de indivíduos com esquema vacinal incompleto;
- V – execução de visitas domiciliares;
- VI – implementação de ações direcionadas a grupos populacionais vulneráveis;
- VII – promoção de ações voltadas à equidade étnico-racial.

## **CAPÍTULO III**